



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2025

Termo de Colaboração, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e CENTRO DA TERRA – GRUPO ESPELEOLOGICO DE SERGIPE, visando a elaboração da minuta de Lei do Ecoturismo de Sergipe.

O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 SSP/SE e, do outro lado a CENTRO DA TERRA – GRUPO ESPELEOLOGICO DE SERGIPE, localizado na Rua Avenida Enos Sadock de Sá, 216 – Sala A, Suissa, Aracaju-SE, CEP:49050-300, inscrito no CNPJ nº 08.047.837/0001-06 aqui representado por ELIAS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 574.685.085-34, e portador do registro geral nº 104.581-5 SSP/SE, resolveram celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem o objetivo de firmar interesse de mútua colaboração visando a execução de esforços entre as partes envolvidas para a confecção da primeira versão da Minuta de Lei do Ecoturismo de Sergipe, estabelecida como meta do Planejamento Estratégico do Estado de Sergipe, em conformidade com o Plano de Trabalho que assinado pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. O acordo visa estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a viabilizar a realização do objeto deste, conforme as diretrizes da Lei 13.019/14. A lei em comento institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP
49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

1.3 O desenvolvimento do projeto irá fornecer capacitação para planejamento, manejo sustentável e manutenção e descobertas de rotas, trilhas e tudo ligado ao Ecoturismo; ampliar as oportunidades de trabalho e renda para a população do entorno do Estado de Sergipe, com base no desenvolvimento qualitativo e sustentável do Ecoturismo e Turismo de Aventura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado a CENTRO DA TERRA – GRUPO ESPELEOLOGICO DE SERGIPE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria .

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão através de plano de trabalho com a finalidade de elaborar a minuta da lei do Ecoturismo em Sergipe. A elaboração desse projeto objetiva, sobretudo, promover a integração do diagnóstico preliminar com a realidade dos territórios envolvidos, especialmente no contexto dos Polos Turísticos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Fica acordada as atribuições, os direitos e responsabilidades dos partícipes em consonância com o art. 42, inciso II, da Lei 13.019/14, infra citadas:

4.1 Atribuições do CENTRO DA TERRA – GRUPO ESPELEOLOGICO DE SERGIPE:

1. Executar Plano de Trabalho, conforme aprovado pelas partes e como previsto na legislação vigente, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

2. Aplicar os recursos recebidos na execução do objeto deste e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, sendo vedada sua utilização, ainda que em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida nesse Instrumento;
3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado do Turismo;
4. Coordenar a ação cooperada objeto deste convênio, articulando a participação das empresas que a integram;
5. Aprovar os produtos e providenciar os pagamentos respectivos, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
6. Responsabilizar-se diretamente pelas despesas que venha assumir juntamente a outros fornecedores de bens e serviços; inclusive pelas contratações e pagamento de pessoal que for necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme dispõe no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei 13.019/2014, e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
7. Prestar contas das despesas realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela Secretaria do Turismo;
8. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014;
9. Prestar contas à Secretaria de Estado do Turismo no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014;
10. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração restituir à Administração Pública os saldos financeiros realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 52 da Lei 13.019/2014;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

11. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.68 da Lei 13.019/2014;
12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014;
13. Manter os recursos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
14. Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração.
15. Gravar, com cláusula de inalienabilidade, equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria;
16. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, trazendo sempre a comprovação, na data do fechamento das compras e passagens, hospedagens ou o que mais for, os comparativos com sites com booking.com, decolar, skyscanner etc;
17. O gerenciamento administrativo e financeiro, exclusivo, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
18. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil;
19. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
20. Transferir a propriedade à administração pública de equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, em caso de extinção da organização;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

21. Manter e movimentar, em conta específica, os recursos recebidos em decorrência da parceria;

4.2 Atribuições da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR:

- 4.2.1 Conduzir os estudos de elaboração da minuta da Lei de Ecoturismo de Sergipe;
- 4.2.2 Acompanhar a execução dos trabalhos de consultoria na elaboração dos planos;
- 4.2.3 Assessorar na elaboração do Plano de Trabalho;
- 4.2.4 Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das ações relacionadas ao objeto e objetivos do presente Termo;
- 4.2.5 Promover o repasse dos recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 4.2.6 Realizar as capacitações necessárias para o desenvolvimento das equipes que implementarão as ações elencadas no Plano;
- 4.2.7 Examinar e decidir quanto as eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado-PGE, quando for o caso;
- 4.2.8 Reter a liberação de recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida ou quando a ONG CENTRO DA TERRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras e fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei 13.019/2014;
- 4.2.9 Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente Termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

4.2.10 Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela ONG CENTRO DA TERRA quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.2.11 Publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

4.3. Do gestor da parceria:

4.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como às providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3. Na hipótese da inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar a(s) situação (ões) ao administrador público, para adoção das medidas administrativas previstas;

4.3.4. Emitir o Relatório Técnico da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos e/ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor global deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 88.251,00 que será transferido à Entidade Cooperada.

mt

[Assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

§1º A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de trabalho de execução desta colaboração, na forma do art. 51, inciso V, da Lei 13.019/14;

§2º O recurso deve ser movimentado em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

§3º Para viabilizar a execução do objeto do presente Termo, haverá a transferência de recursos à ONG CENTRO DA TERRA na forma e valores previsto no Plano de Trabalho;

§4º A ONG CENTRO DA TERRA se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total, após o término da vigência desse Termo, assumindo os administradores daquela pela mesma obrigação e por irregularidades e/ou ilicitudes originárias deste, sob pena de responderem por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma do disposto nos artigos 1º, Parágrafo Único, 2º, 3º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos artigos 5º, 6º, 8º e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4º da Constituição Federal;

§5º É facultado à SETUR, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigiros documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

§5º Havendo saldo de recursos resultante da correta aplicação pela Entidade beneficiada, esta poderá dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, desde que solicite a alteração de forma prévia e obtenha a anuência da SETUR.

§6º Os valores descritos nesta cláusula serão depositados em conta exclusiva para esta finalidade e nominal à ONG CENTRO DA TERRA, aberta junto ao BANESE – Banco

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP
49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

do Estado de Sergipe S.A. e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação bancária, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.

§7º É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho.

§8º Fica a ONG CENTRO DA TERRA obrigada a restituir à SETUR, independente de notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, o saldo de recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de sua denúncia, rescisão ou término de sua vigência, inclusive aos provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras.

§9º Deverão ser restituídos, todos os valores transferidos pela SETUR, acrescidos de juros legais, independente de notificação, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo legal;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de trabalho;
- d) Quando os valores resultantes das aplicações financeiras forem utilizados em desacordo com o objeto conveniado e seu Plano de Trabalho.

§10 Os casos fortuitos e de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos, serão comunicados por escrito à SETUR, com as justificativas e documentação comprobatória, para análise.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Unidade Orçamentária 331010

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

Classificação Funcional-Programática 236950002

Fonte de Recurso 1500

Projeto/Atividade/Denominação 0504

Elemento de Despesa 335041

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

7.1.A SETUR instituirá por meio de portaria de comissão de monitoramento e portaria para designação de gestor do contrato, para acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.O presente instrumento terá vigência de 17 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até a finalização do prazo delimitados no cronograma do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, por acordo dos partícipes, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência e consequente assinatura de Termo Aditivo. Ou ainda, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, em cujo relatório conste a comprovação da plena conclusão do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1.A denúncia e rescisão do presente Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância com o disposto na Lei 13.019/14.

9.2.A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

§1º O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas.

§2º No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a SETUR poderá:

- I) Determinar a devolução do saldo em poder do executor;
- II) Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do Estado de Sergipe, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

§3º Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este estará automaticamente rescindido, devendo a ABIH reembolsar à SETUR o valor total dos recursos transferidos, podendo o procedimento administrativo ser instalado;

§4º Fica expressamente facultado à SETUR assumir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade, a fim de evitar prejuízo ao Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação deste Termo será providenciada pela Secretaria de Estado do Turismo através de extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, a SETUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamaento público e impedimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- de celebrar parceria ou contrato coma SETUR, por prazo de até 2 (dois) anos;
- III.** Declaração de inidoneidade para participar de chamaento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1.As dúvidas e controvérsia porventura surgidas na execução deste Termo de Colaboração Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2.E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Aracaju/SE, 24 de JULHO de 2025.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo

ELIAS JOSÉ DA SILVA
Representante do Centro da Terra



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TESTEMUNHAS:

1) Olga Seregiane Campos Santos Macena
CPF 043.565.455-78

2) Viterica da Silva Costa Santos
CPF 076.800.365-27

mb